**Prefeitura do Município de São Paulo**



**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 29/92**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo - CONPRESP, no usoo de suas atribuições legais e nos termos da Lei no 10.032/85, com as

alterações introduzidas pela Lei n 10.236/86, e

Considerando o valor histórico dos Teatros Arthur\* de Azevedo, João Caetano e Paulo Eiró como

exemplos de uma política pioneira de descentralização e ampliação do acesso à cultura;

Considerando o valor arquitetônico dessas edificações projetadas pelo arquiteto Roberto Tibau para o programa de construções escolares da Prefeitura na década de 50, que incorporam o ideário estético e

programático da arquitetura moderna naquele momento; e

Considerando o significado social e afetivo desses edifícios para a população dos bairros onde

estão localizados;

RESOLVE:

**Artigo 1o** - **Ficam tombados** como bens de valor cultural as seguintes edificações teatrais:

I -***TEATRO ARTHUR\* AZEVEDO***, localizado à Avenida Paes de Barros no 955, bairro e distrito da

Moóca;

II - ***TEATRO JOÃO CAETANO***, localizado à Rua Borges Lagoa no 650, bairro de Vila Clementino e

distrito da Vila Mariana; e

III - ***TEATRO PAULO EIRÓ***, localizado à Avenida Adolfo Pinheiro no 765, bairro e distrito de Santo Amaro.

**Artigo 2o** - Fica definida a seguinte regulamentação para o espaço envoltório do Teatro Artur de

Azevedo:

**Parágrafo 1oo**- O espaço envoltório corresponde à Quadra 043 - Setor 032.

**Parágrafo 2** - A instalação de qualquer tipo de publicidade ou mobiliário urbano ao longo da

Avenida Paes de Barros, entre as Ruas Visconde de Inhomirim e Guaimbé, deverá ser precedida de aprovação prévia do CONPRESP.

**Artigo 3o** - Fica definida a seguinte regulamentação para o espaço envoltório do Teatro João

Caetano:

**Parágrafo 1oo** - O espaço envoltório corresponde à Quadra 047 - Setor 042.

**Parágrafo 2** - A instalação de qualquer tipo de publicidade ou mobiliário urbano ao longo da Rua

Borges Lagoa, entre a Rua Napoleão de Barros e a Rua Botucatu, deverá ser precedida de aprovação prévia do CONPRESP.

**Artigo 4o** - Fica definida a seguinte regulamentação para o espaço envoltório do Teatro Paulo Eiró:

**Parágrafo 1oo**- O espaço envoltório corresponde às Quadras 075 e 251 - Setor 087.

**Parágrafo 2** - O espaço envoltório inclui a praça fronteira ao Teatro, que não poderá sofrer

modificações nas suas características de área de lazer, admitindo-se tratamento paisagístico e

urbanístico mais a**o**dequado às suas funções e à valorização do Teatro.

**Parágrafo 3** - Deverá ser precedida de aprovação prévia pelo CONPRESP a instalação de

qualquer tipo de publicidade ou mobiliário urbano nos seguintes logradouros:

a) Avenida Adolfo Pinheiro, entre a Rua Conde de Itu e a Rua São José;

b) Rua Salomão Karlik ou América do Norte, entre a Rua Conde de Itu e a Rua São José;

c) Rua Conde de Itu, entre a Rua Antônio Bento e a Avenida Adolfo Pinheiro; e d) Praça fronteira ao Teatro.

**Artigo 5o** - Os projetos e obras a serem executados nesses espaços envoltórios deverão obedecer



à legislação de uso e ocupação do solo vigente, mas serão previamente analisados e aprovados pelo CONPRESP para verificar a adequação de sua implantação, recuos e volumes em relação à preservação dos bens tombados.

**Artigo 6o** - Ocorrendo modificações na legislação municipal de zoneamento e uso do solo vigente, o

CONPRESP expedirá nova regulamentação para as quadras onde se localizam os teatros e respectivos espaços envoltórios, para que não ocorram ocupações ou usos inadequados à preservação desses bens culturais.

